União Europeia

Carolina Lembo
carolina.lembo@fiesp.org.br

Processo de Construção da União Europeia

O Processo de Construção da União Europeia

- 1950: Declaração Schumann

"A paz mundial não poderá ser salvaguardada sem esforços criadores à medida dos perigos que a ameaçam. A contribuição que uma Europa organizada e viva pode dar à civilização é indispensável para a manutenção de relações pacificas. (...)

O Governo francês propõe subordinar o conjunto da produção franco-alemã de carvão e de aço a uma Alta Autoridade, numa organização aberta à participação dos outros países da Europa". (Robert Schumman)

O Processo de Construção da União Europeia

- 1951: Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

  "Pela primeira vez, as relações tradicionais entre os Estados foram transformadas. Segundo os métodos de outrora, mesmo quando os Estados europeus estavam convencidos da necessidade de uma ação conjunta, mesmo quando fundavam uma organização internacional, eles reservavam para si sua soberania plena. (...) Hoje, ao contrário, seis parlamentos decidiram, após cuidadosas deliberações e com maiorias expressivas, criar a primeira comunidade europeia que funde uma parte das soberanias nacionais e as submete ao interesse comum" (Jean Monnet).

O Processo de Construção da União Europeia

- 1957: Tratado de Roma
  - instituição da Comunidade Econômica Europeia e da EURATOM
- 1986: Ato Único Europeu
  - a possibilidade de um maior número de assuntos serem votados pelo Conselho por maioria qualificada;
  - criação do Tribunal de Primeiro Instância, para diminuir o volume de trabalho do Tribunal de Justiça,
  - aumenta o papel do Parlamento Europeu no processo legislativo

O Processo de Construção da União Europeia

- 1986: Ato Único Europeu

"O propósito último desta área sem fronteiras que estamos tentando construir é unir os europeus de modo a permitir-lhes a liberdade de movimento, dando-lhes a oportunidade de trabalharem e serem criativos juntos, e não somente na esfera econômica (...).

O Ato Único é um divisor de águas, o divisor de águas para a Europa, tanto para o funcionamento de suas instituições como para a direção que desejamos dar à Europa como um todo". (Jacque Delors)

O Processo de Construção da União Europeia

- 1992: Tratado de Maastricht
  - criação da União Europeia;
  - moeda única;
  - área sem fronteiras;
  - uma cidadania.

Política Externa e Segurança Comum	Comunitario	Cooperação Policial e Judicial
	• CE • CECA • EURATOM	

O Processo de Construção da União Europeia

- 2001: Tratado Nice

Declaração sobre o futuro da União Europeia

(i) da delimitação mais precisa das competências entre a União e os Estados-Membros; (ii) do Estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; (iii) da simplificação dos Tratados; e (iv) do papel dos Parlamentos nacionais na arquitetura europeia.

O Processo de Construção da União Europeia

Tratado vs. Constituição

"Um tratado é quase sempre um acordo entre Estados soberanos que continuam soberanos. Ele é lei entre eles e só a eles é aplicável. (...) Ao assinar o Tratado de Roma, os Estados-Membros, deliberadamente, criaram uma Comunidade baseada na norma jurídica, equipada com seus órgãos próprios, independente dos Estados, capaz de criar regras jurídicas para as quais os Estados terão de se submeter e que podem ser aplicáveis diretamente aos cidadãos. Portanto, é importante construir, através de um modelo federal de Constituição, um sistema de garantias jurídicas e políticas que protejam as liberdades dos indivíduos e a autonomia dos Estados-Membros nas esferas de atuação que lhes são pertinentes". (Fernand Herman)

Países Membros

- 1950-57: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos;
- 1973: Reino Unido, Irlanda e Dinamarca;
- 1981: Grécia;
- 1986: Portugal e Espanha

Países Membros

- 1995: Áustria, Finlândia e Suécia
- 2004: Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Polônia, República Checa, Chipre e Malta
- 2007: Bulgária e Romênia

Direito Comunitário

Personalidade Jurídica

- Desde 1965 a Comunidade Europeia foi dotada de personalidade jurídica de direito internacional público, e com base nisso assina acordos de cooperação com vários países e outras organizações.

Instituições

Conselho

Parlamento

Banco Central Europeu

Comissão

Tribunal de Justiça

Fontes de Direito Comunitário

- Direito Primário
  - Tratados constitutivos e seus respectivos protocolos
- Direito Secundário
  - Atos obrigatórios e não obrigatórios

Direito Secundário

- Atos obrigatórios

Aplicabilidade Direta

- Tratados
- Direito Derivado
  - Regulamento
  - Decisões
  - Diretivas

Supremacia do Direito Comunitário

- Costa contra ENEL

Supremacia do Direito Comunitário

- o Tratado da CEE criou um ordenamento jurídico próprio integrado no sistema jurídico dos Estados-Membros desde a entrada em vigor do Tratado, vinculando seus órgãos jurisdicionais; e
- porque essa integração, no direito de cada Estado-Membro, de disposições procedentes de fontes comunitárias e, mais em geral, nos termos e no espírito do Tratado, tem como corolário a impossibilidade de os Estados-Membros fazerem prevalecer, contra um ordenamento jurídico por eles aceito, sobre uma base de reciprocidade, uma medida unilateral posterior, que não pode, portanto, opor-se a tal ordenamento toda vez que o direito for criado pelo Tratado.

Supremacia do Direito Comunitário

- Tratado de Maastricht: somente o pilar comunitário, tinha a natureza de Direito Comunitário.

- Tratado de Lisboa: a figura dos três pilares foi eliminada, e, hoje em dia, todos os assuntos sobre competência comunitária estão respaldados pela noção da primazia comunitária.

Tratado de Lisboa

Liberdades e Garantias Fundamentais

- Menção expressa à liberdade e direitos dos homens:

  Artigo 2º

  A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Liberdades e Garantias Fundamentais

- *Status* de Tratado:

  1. A União reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 7 de dezembro de 2000, com as adaptações que lhe foram introduzidas em 12 de Dezembro de 2007, em Estrasburgo, e que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados. (...)

  2. A União adere à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Essa adesão não altera as competências da União, tal como definidas nos Tratados.

Princípios Democráticos

- Cidadania Europeia:

Artigo 9º

Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.

Princípios Democráticos

- Ajuizamento de “Ação Popular”:

  Artigo 11

  Um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros, pode tomar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia a, no âmbito das suas atribuições, apresentar uma proposta adequada em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um ato jurídico da União para aplicar os Tratados.

Relações Exteriores e Política de Segurança

- Criação de uma política única em matéria de relações exteriores e de política de segurança.

- Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Catherine Ashton).

Instituições

Instituições

Artigo 13

As instituições da União são:

- Parlamento Europeu
- Conselho Europeu
- Conselho
- Comissão Europeia (adiante designada «Comissão»)
- Tribunal de Justiça da União Europeia
- Banco Central Europeu
- Tribunal de Contas

Competências

- Competências exclusivas
  - a Comunidade tem plena capacidade legislativa
  - exemplos: política comercial comum de mercadorias, política monetária

Competências

- Competências compartidas
  - A Comunidade juntamente com os Estados membros, levando em consideração o principio da subsidiariedade
  - Exemplos: concorrência, política social, meio ambiente, transportes.

Competências

- Competências complementárias

  – A competência legislativa da Comunidade fica excluída, tendo esta o papel de fomentar a cooperação entre os Estados membros

  – Exemplos: educação e saúde pública

Conselho Europeu

- *Funções*

Artigo 15

1. O Conselho Europeu dá à União os impulsos necessários ao seu desenvolvimento e define as orientações e prioridades políticas gerais da União. O Conselho Europeu não exerce função legislativa

- Reúne os Chefes de Estado e de Governo dos países membros pelo menos duas vezes ao ano

Conselho Europeu

- Presidente eleito por dois anos e meio (Herman Van Rompuy)

"Do ponto de vista da representatividade, ganha muito. Ela terá alguém que fale por ela, o que era uma das grandes deficiências do bloco. (...) A UE não tinha alguém que falasse por ela. Qual era a posição da UE frente à invasão dos Estados Unidos no Afeganistão? Só o que tinha, na verdade, era os presidentes dos países membros" Umberto Celli Jr.

Conselho

- Funções:

Artigo 16

1. O Conselho exerce, juntamente com o Parlamento Europeu, a função legislativa e a função orçamental. O Conselho exerce funções de definição das políticas e de coordenação em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados.

Conselho

- Representado pelos governos dos Estados-membros;
- Presidência rotativa de seis em seis meses;
- Votação por “dupla maioria qualificada”: 55% dos Estados-membros, representando pelo menos 65% da população (a partir de 2014).

Comissão Europeia

- Representa a União
- Sediada em Bruxelas
- A Comissão é a Guardiã dos Tratados
- Decisão e Execução
- Poder de Iniciativa

Comissão Europeia

- *Funções:*

Artigo 17

1. A Comissão promove o interesse geral da União e toma as iniciativas adequadas para esse efeito. A Comissão vela pela aplicação dos Tratados, bem como das medidas adoptadas pelas instituições por força destes. Controla a aplicação do direito da União, sob a fiscalização do Tribunal de Justiça da União Europeia. A Comissão executa o orçamento e gere os programas. Exerce funções de coordenação, de execução e de gestão em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados. Com exceção da política externa e de segurança comum e dos restantes casos previstos nos Tratados, a Comissão assegura a representação externa da União. Toma a iniciativa da programação anual e plurianual da União com vista à obtenção de acordos interinstitucionais.

Comissão Europeia

- Número de Membros:

Artigo 17

5. A partir de 1 de Novembro de 2014, a Comissão é composta por um número de membros, incluindo o seu Presidente e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, correspondente a dois terços do número dos Estados-Membros, a menos que o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, decida alterar esse número.

Órgãos Comunitários de Controle

Parlamento Europeu

- *Funções:*

Artigo 14

1. O Parlamento Europeu exerce, juntamente com o Conselho, a função legislativa e a função orçamental. O Parlamento Europeu exerce funções de controlo político e funções consultivas em conformidade com as condições estabelecidas nos Tratados. Compete-lhe eleger o Presidente da Comissão

Parlamento Europeu

- Composto por deputados eleitos por sufrágio universal direto
- Representatividade geográfica e demográfica
- Está organizado em bancadas - por partidos políticos e não por países

Tribunal de Justiça

- Funções:

Artigo 19

1. O Tribunal de Justiça da União Europeia inclui o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e tribunais especializados. O Tribunal de Justiça da União Europeia garante o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados.

Tribunal de Justiça

- Jurisdição voluntária:
  - Interpretação do Direito da União, por meio do reenvio prejudicial
  - Manifestar-se sobre a compatibilidade do Tratado com relação à acordos que a União pretenda concluir com terceiros Estados ou Organizações Internacionais;

Tribunal de Justiça

- Jurisdição contenciosa:
  - Ações por incumprimento das obrigações decorrentes do Direito da União.
  - Recursos de anulação ou por omissão, referentes ao controle de legalidade das instituições comunitárias.
  - Reparação de danos causados pelas Instituições ou pelos seus agentes no exercício de suas funções.
  - Conflitos que surjam entre as Comunidades e seus agentes.